



Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 15/05/19

[Assinatura]
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 1162
DE 15 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu, PAULO HAGENBECK, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 fevereiro de 2014.

Parágrafo único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerando demais gastos e investimentos realizados no Programa Saúde de Família e repasse dos recursos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos desta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) enquanto perdurar e repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação do município em caso de cassação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivos de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para pagamento do incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2019 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2019 será repassado no mês de abril de 2019 aos Agentes Comunitários e Agentes de Combate a Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, 15 de maio de 2019.


Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL